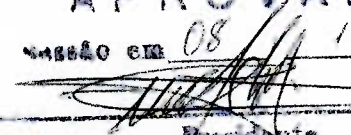




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LIDER DE GOVERNO/C.M.P.

REQUERIMENTO nº. 015/2019.

AUTOR: Ver. Max Luydyh de Andrade dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
APROVADO
Sessão em 08/11/2019

Presidente

1º Secretário

Solicitando ao Poder Executivo Municipal que seja suspensa a **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP)**, que é embutida na Conta de Energia Elétrica do Cidadão(ã) Pacajaense, por força da **LEI MUNICIPAL nº 286/2007, de 05 de dezembro de 2007**, que trata da **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - (CIP)**. Neste município de Pacajá/PA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É de conhecimento de todos que nossa população, tanto da zona urbana, quanto da zona rural estão sendo lesados no decorrer desses 21 anos após vigorar a Lei Municipal nº 153/98 de 13 de novembro de 1998 (já revogada) pela Lei Municipal nº 215/2002, de 30 de dezembro de 2002 e alterada por força da Lei nº 286/2007, de 05 de dezembro de 2007, que trata da **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - (CIP)**. Neste município de Pacajá/PA.;

Cabe salientar que todos nós somos obrigados a pagar, embutida na conta de energia elétrica, a Taxa de Iluminação Pública (TIP) ou (CIP), conforme queiram entender e que é instituída por Lei Municipal. Acontece existem movimentos ingressando junto ao Ministério Público do Estado do Pará com pedido de representação contra a Rede Celpa, para que seja suspensa a cobrança dessa taxa, em vários municípios do Estado, cito Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara, onde que os critérios utilizados pela Rede Celpa para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública são elevados, porém sendo normal, porque os valores dependem da legislação de cada município. A Rede Celpa apenas arrecada os valores previstos nas diversas leis municipais. Mas alegam esses movimentos que há inconstitucionalidade nessas cobranças, pelas Prefeituras, dessa taxa, que não preenche os requisitos do art. 145, II, da Constituição Federal, a saber:

Constituição Federal

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LIDER DE GOVERNO/C.M.P.

O serviço público prestado, ou posto à disposição do contribuinte, de acordo com essa norma, precisa ser específico e divisível, para que possa ser remunerado mediante taxa. Evidentemente, a iluminação pública é um serviço prestado a todos, à população em geral e não é possível mensurar, em relação a cada um dos contribuintes, o benefício auferido, porque a iluminação pública beneficia a todos os que transitam pelas ruas e praças iluminadas, e aos donos de imóveis. Por essa razão, de acordo com a jurisprudência do STF, que considerou inconstitucional a cobrança dessa taxa em diversas capitais, como exemplo Niterói (RJ) e Vitória (ES), os serviços públicos gerais, como o de iluminação pública, devem ser custeados pelos impostos.

Depois dessas decisões, as concessionárias de energia elétrica desses municípios ficaram impedidas de incluir a cobrança da taxa nas contas de energia. Essas decisões se aplicaram a todos os contribuintes, com um efeito que os juristas denominam "erga omnes." Mas em muitos outros municípios, como em Belém, essa taxa continua sendo cobrada, embora o Ministério Público Estadual já tenha obtido uma decisão favorável, em Ação Civil Pública, quando a Primeira Câmara Cível Isolada do TJE, no Acórdão 37.822, de 29.11.99, decidiu manter a Sentença que havia condenado a Prefeitura a devolver as importâncias pagas, nos últimos cinco anos, por força da cobrança indevida e ilegal. Mas a Decisão não foi ainda cumprida, e a Rede Celpa continua incluindo na fatura o valor da TIP, porque a Prefeitura recorreu ao STJ. Tendo um caso cito Oeiras do Pará, no entanto, o Ministério Público obteve liminar, em 10/06/2000, que determinou à Prefeitura e à Celpa a imediata cessação da cobrança dessa taxa. A Celpa interpôs recurso de Agravo ao TJE, mas foi negado o efeito suspensivo, o que significa que, pelo menos em Oeiras, a população está livre da cobrança da (TIP). O mesmo aconteceu em inúmeros outros municípios, como em Apucarana (PR), onde a liminar foi concedida em 11/04/2000. E em Ananindeua e Marituba, muitas empresas conseguiram recentemente decisões favoráveis, e não estão mais pagando a Taxa de Iluminação, na conta de energia elétrica.

Face ao exposto e primeiramente na tentativa de fazer com que o Poder Executivo Municipal possa analisar e se manifestar em relação ao Pedido aqui formulado por este vereador que vem com o intuito de promover a legalidade e garantir o direito do cidadão e cidadã Pacajaense, é que apresento o seguinte:

REQUERIMENTO

REQUERO, obedecida às normas regimentais, depois de apreciado pelo Douto Plenário, a Presidência desta Egrégia Casa de Leis, encaminhe expediente juntamente com o mesmo ao Poder Executivo Municipal, formulando veemente apelo, no sentido de que a sua Excelência, Prefeito Municipal, analise e se manifeste favorável a suspensão da **Taxa de Iluminação Pública (TIP)**, que é embutida na Conta de Energia Elétrica do Cidadão(ã) Pacajaense, por força da **LEI MUNICIPAL nº 286/2007, de 05 de dezembro de 2007**, que trata da **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - (CIP)**. Neste município de Pacajá/PA.

PLENÁRIO "VER. JOSÉ ALVES DA SILVA" DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA. Em 07 de novembro de 2019.


Max Luydyh de Almeida dos Santos
Vereador Líder de Governo
Câmara Municipal de Pacajá